

**DECRETO Nº 2.073 DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIBERDADE no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e com o § 2º do artigo 25 da Lei 1.198/2004 – Estatuto do Servidor Público do Município de Liberdade,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 1.478/2012, no seu artigo 73, alínea “b”, autoriza à Prefeita Municipal remanejar os servidores à correlata lotação para os Departamentos da Estrutura Administrativa do Município;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já assentou que a declaração de desnecessidade de cargo público está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, não dependendo de lei ordinária para tanto (RE 194.082, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 22-4-2008, Primeira Turma, DJE de 30-5-2008.)

CONSIDERANDO, que a orientação médica para que a servidora ora designada, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, seja remanejada de local de trabalho;

CONSIDERANDO que desde que o antigo Hospital de Liberdade foi desativado, atualmente funcionando como unidade de Pronto Atendimento Ambulatorial, não possuindo mais leitos de internação, o cargo de copeira perdeu sua utilidade funcional;

CONSIDERANDO a atividade desenvolvida até então por este cargo, o que mais tem similaridade com a função citada anteriormente é aquela desempenhada pelo cargo de cozinheira;

DECRETA:

Art. 1º - DECLARO a desnecessidade do cargo efetivo de **copeira** pertencente ao extinto Hospital Municipal e **REMANEJO** a servidora ocupante do cargo, enquanto durar os efeitos da recomendação médica, para atuar no Departamento Municipal de Educação, com fito a atender o interesse público daquele departamento.

Art. 2º - DESIGNO, a servidora **ELIZABETE DE CARVALHO CORREA**, ocupante do cargo efetivo de copeira, para desempenhar suas funções junto à Escola



GABINETE DA PREFEITA

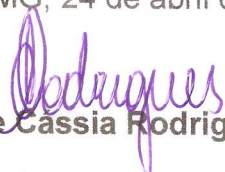
Municipal Professor José Estevão como **cozinheira**, ficando lotada no Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - A jornada de trabalho a ser obedecida é a própria do cargo em que se encontra, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Liberdade/MG, 24 de abril de 2020.



Rita de Cássia Rodrigues

Prefeita Municipal

Rita de Cássia Rodrigues
PREFEITURA MUNICIPAL
CPF 596 758 966-04

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 24 / 04 / 2020



(Servidor)